



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017

Ano XXI - Edição nº 2.009 - www.ourinhos.sp.gov.br - Terça-feira, 01 de Julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 8.052, DE 01 DE JULHO DE 2025

Institui a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Ourinhos, por meio do Programa Escola em Tempo Integral na Educação Básica desta Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o *Programa Escola em Tempo Integral*;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do *Programa Escola em Tempo Integral*;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência e de suas prerrogativas acerca do Direito à Educação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, ampliada pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, com objetivo de incluir a temática indígena a fim de promover a criação de ambientes educativos que acolham e promovam o respeito à diversidade, bem como estimulem práticas pedagógicas antirracistas;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral é composta por Unidades Escolares de Ensino Municipal de turno integral, que tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários, qualificados para trabalho com conhecimentos, valores e competências que visam ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e ao seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e o Currículo Paulista (CP);

CONSIDERANDO o cenário da infraestrutura das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, em que grande parte das escolas apresenta limitações estruturais significativas, especialmente no que se refere à disponibilidade e adequação dos espaços físicos para o atendimento em tempo integral;

CONSIDERANDO as disposições do Termo de Adesão do Município de Ourinhos ao *Programa Escola em Tempo Integral* assinado em 21 de agosto de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Ourinhos, por meio do *Programa Escola em Tempo Integral* na Educação Básica desta Rede Municipal de Ensino, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O *Programa Escola em Tempo Integral* será implementado por meio da ampliação de matrículas em tempo integral, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. São objetivos da Política de Educação em Tempo Integral:

I - garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural;

II - a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo sendo uma proposta contemporânea;

III - reconhecer a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustentar na construção da pertinência do projeto educativo para todos os estudantes dentro de uma perspectiva inclusiva;

IV - ser uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade, pois se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica;

V - valorizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem, diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

VI - promover a equidade ao reconhecer o direito de todos os estudantes de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Art. 3º. Cabe ao poder público municipal a implementação da Política de Educação em Tempo Integral e a manutenção do *Programa Escola em Tempo Integral*, em parceria com as diretrizes e financiamento do governo federal e estadual.

Art. 4º. O currículo desenvolvido no *Programa Escola em Tempo Integral* obedecerá à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incluirá uma parte diversificada.

§ 1º. A base curricular comum seguirá as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista.

§ 2º. A parte diversificada será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. O desenvolvimento do currículo deverá contemplar os estudantes em sua múltipla dimensionalidade, visando ao seu pleno desenvolvimento.

§ 4º. Deverão ser contempladas na jornada escolar, atividades que propiciem a avaliação contínua, a recuperação e a recomposição de habilidades em defasagem, o apoio e o aprofundamento de habilidades já consolidadas, o pensamento crítico e científico, a pesquisa, a pluralidade cultural e artística, o esporte e lazer, as tecnologias digitais da informação e comunicação, a educação ambiental, a saúde e os direitos humanos entre outras situações que envolvam o desenvolvimento das competências gerais previstas na BNCC e nas áreas de conhecimento.

§ 5º. O desenvolvimento das atividades curriculares poderá ocorrer na organização de agrupamentos definidos por anos e faixas etárias, quando conveniente por meio de agrupamentos multi-idade ou, ainda, de acordo com a aptidão dos estudantes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação integral e a matriz curricular, devendo ambos serem apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. O *Programa Escola em Tempo Integral* será implementado de forma gradual, de acordo com as especificidades da unidade escolar.

Art. 7º. A jornada escolar do *Programa Escola em Tempo Integral* compreenderá o cumprimento mínimo de 07 (sete) horas diárias, com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º. Inclui-se na jornada escolar o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas: atividades curriculares, alimentação, aulas-passeio, higienização, entre outras.

§ 2º. O desenvolvimento das atividades poderá acontecer em diferentes espaços, sendo eles escolares ou espaços distintos do território municipal.

§ 3º. O estudante matriculado no *Programa Escola em Tempo Integral* deverá obrigatoriamente cumprir toda a jornada escolar diária, exceto os alunos portadores de Necessidades Educacionais Especiais que necessitam de Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar.

a) Durante o período de adaptação, que durará até o final do ano letivo de 2025, os pais e/ou responsáveis legais terão a possibilidade de optar pelo cumprimento da jornada anual **regular**.

Art. 8º. No âmbito da implantação da Escola de Tempo Integral, a jornada de trabalho dos docentes será mantida conforme a atribuição atual de aulas.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo de implantação do *Programa Escola em Tempo Integral* envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais, visando à compreensão da Educação Integral e sua implementação com qualidade e valorização profissional;

III - assessorar administrativa e pedagogicamente a implementação e a execução do *Programa Escola em Tempo Integral*;

Art. 10. As escolas contempladas no *Programa Escola em Tempo Integral* serão avaliadas anualmente, com exceção do ano letivo vigente, cuja avaliação será semestral, visando à melhoria do processo de gestão administrativa e pedagógica, e caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento e monitoramento das ações realizadas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá incorporar progressivamente as escolas da rede municipal de educação no *Programa Escola em Tempo Integral*, desde que atendam as considerações:

I - disponham de espaço físico adequado para atender ao quadro de atividades, acessibilidade, alimentação e higiene;

II - apresentem área territorial para ampliação do prédio conforme o necessário;

III - atendam maior quantidade de alunos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 12 Os casos omissos nesse Decreto serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 01 de julho de 2025.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HEITOR JUNIOR RABELO
Secretário Municipal de Administração



Estado de São Paulo

E X P E D I E N T E

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017 | Online
www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

Secretaria Municipal de Comunicação: Carolina Galan dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO:

Av. Antonio de Almeida Leite, 685 - Jardim Paulista - Ourinhos - SP - CEP 19907-000 - Tel: (14) 3302-6000 Ramal 2001